DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

PODER EXECUTIVO DE TAIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 2.753, de 4 de janeiro de 2.021

Dispõe sobre a prorrogação do Processo Seletivo nº 03/2019, por mais quatro meses, e dá outras providências.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº 173/2020, Lei n° 1.035/1990, com alterações dadas pela Lei n° 1.531/1995,

Considerando a necessidade de reposição da contratação de professores e monitores da educação básica e infantil do Município de Taiuva,

Considerando o término dos contratos realizados no dia 21 de dezembro de 2020,

Considerando a proibição de novas contratações de pessoal, inclusive temporárias nos termos do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar 173/2020, e,

Considerando a impossibilidade de realização de Processo Seletivo com provas presenciais em razão das medidas de isolamento social.

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais quatro meses o Processo Seletivo n° 03/2019, homologado em 24 de janeiro de 2.020, com novo vencimento previsto para 23 de maio de 2.021.

Parágrafo único: A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, servirá para a contratação temporária em substituição de profissionais efetivos da educação, convocados através da ordem rigorosa de classificação.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Taiuva, 10 de janeiro de 2.021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

DECRETO Nº 2.759 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE QUARENTENA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

CONSIDERANDO que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/;

CONSIDERANDO o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 22 de janeiro de 2021, disponível no sítio eletrônico https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf;

DECRETA

Artigo 1º - Fica estendida medida de quarentena no Município de Taiuva, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará até edição de novo decreto municipal.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

I. O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, salão de beleza, barbearia, academias de todas as modalidades e centros de ginástica, convenções, atividades culturais, demais atividades que geram aglomeração;

II. O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

III. Toda e qualquer atividade no lago municipal, bem como em praças e logradouros públicos;

§1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II. Alimentação: supermercados e congêneres;

III. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV. Segurança: serviços de segurança privada;

V. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

VI. Lojas de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abranjam atendimento presencial ao público;

VII. Clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);

VIII. Serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;

IX. Integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;

X. Transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;

XI. Estacionamento e locação de veículos;

XII. Comercialização de suplementos alimentares;

XIII. Estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

XIV. As igrejas poderão funcionar restritivamente aos finais de semana com no máximo uma hora de reunião das 19 horas as 20 horas;

XV. Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos abrangidos pela ressalva acima, deverão, no que couber, providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, em específico:

I. Disponibilizar álcool em gel (70%) para uso dos funcionários e público em geral;

II. Disponibilizar máscara para uso dos funcionários;

III. Intensificação da limpeza e pisos, banheiros, corrimão, maçanetas, pias e demais superfícies com contato frequente;

IV. Manter a ventilação natural do ambiente do trabalho e vidros abertos;

V. Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;

VI. Controlar o acesso ao interior do estabelecimento, com medição de temperatura da pessoa e evitando aglomerações.

Artigo 3º - No caso de bares admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local e acesso ao interior do estabelecimento.

Parágrafo Único – Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 4º - As medidas administrativas poderão ser

revistas, bem como novas poderão ser acrescidas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 2.698. de 15 de junho de 2020, Decreto 2.670 de 23 de março de 2020 e Decreto nº 2.720 de 25 de agosto de 2020.

Taiúva, 25 de janeiro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

Responsável pelo Controle Interno

Comunicados

Secretaria Municipal de Educação de Taiúva
Rua 21 de Abril, 334 – Centro
CEP: 14720-000 - fone: (16) 324612 07
CNPJ: 45.339.611/0001-05 INSCRIÇÃO: Isenta
E.mail: **borconaro.carla@gmail.com**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/21

A Secretária Municipal de Educação de Taiúva, no uso de suas atribuições, convoca os Professores de Educação Básica I e II da Rede Municipal - **Titulares de Cargo** para a sessão de atribuição – ano letivo 2021, como segue:

Dia: 03/02/2021
Local: EMEF Maria Aparecida Pedrinho Furlan
Horário: 8h

- Apresentar documentos pessoais
- Trazer horário para acúmulo de cargo e para comprovar possibilidade de trânsito, conforme reza legislação vigente.

Taiuva, 26 de Janeiro de 2021.

Carla Luiza Borçonaro Uekane
RG: 17.443.065-6
Secretário da Educação